



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023 -

“Adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar as referências salariais iniciais dos empregos permanentes mensalistas do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações, a saber:

I - de 16 (dezesesseis) para 19 (dezenove)

- a) Servente de Limpeza;
- b) Ajudante de Serviços Diversos;
- c) Vigia.

II - de 17 (dezesete) para 19 (dezenove)

- a) Ajudante de Mecânico.

Art. 2º Ficam automaticamente extintas as referências 14, 15, 16, 17 e 18, constantes na tabela de referências mensalistas no Anexo IV da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 23 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 27 / 03 / 2023

Cícero Justino da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

o Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 30 / 03 / 2023

Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 04 de 2023

Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 04 de 2023

Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 03 de 04 de 2023

Cícero Justino da Silva
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 04 de 2023

Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.
Sala das Sessões, 03 de 04 de 2023

Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.
Sala das Sessões, 03 de 04 de 2023

Cícero Justino da Silva
(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 04 de 2023

Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 04 de 2023

Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Portadoras de Doenças Raras, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 04 de 2023

Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão Permanente de Emprego, Renda e Moradia, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 04 de 2023

Cícero Justino da Silva
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 04 de 2023

Cícero Justino da Silva
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 05 de 2023

Cícero Justino da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.**

Os empregos dos servidores municipais da Autarquia têm seus salários atrelados à tabela de referências salariais, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Como é de amplo conhecimento, muitas das referências salariais estão com valores totalmente defasados em relação ao mercado de trabalho e a própria condição de sobrevivência dos trabalhadores.

Atendendo as reivindicações dos servidores municipais, através do sindicato da categoria, além de ouvir os reclames de muitos Edis que tem se mostrado sensíveis à situação do funcionalismo público municipal, é que o Poder Executivo encaminha a presente propositura, buscando valorizar os servidores da Autarquia Municipal e, conseqüentemente, melhorar a qualidade dos serviços públicos, tudo conforme documentação extraída dos autos do protocolo administrativo nº 2.884/2022, constituindo assim, parte integrante da presente justificativa.

Por todo o exposto e o alcance que reveste a matéria, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores em acolher e aprovar a presente proposta.

Pirassununga, 23 de março de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



Pirassununga, 15 de Março de 2023.

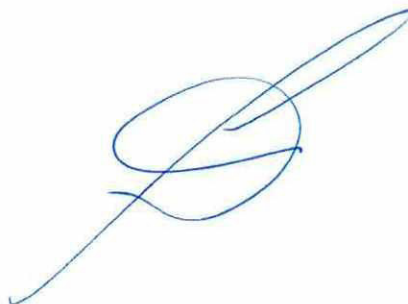
*Ao Senhor Rogério da Silva
Chefe da Pessoal e RH*

Referente: Parecer Orçamentário

Conforme solicitação referente ao Quadro Demonstrativo de Custo Financeiro dos Cargos: Ajudante de Serviços Diversos e Servente de Limpeza, com referência inicial 16 para referência 19.

Temos a informar que o Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento no valor mensal de R\$ 12.434,96 (doze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) corresponde a 0,94%. (noventa e quatro por cento).


Ailton Rosa
Diretoria de Finanças





3 (058)

Ao


Jeferson Ricardo do Couto
Superintendente do Saep

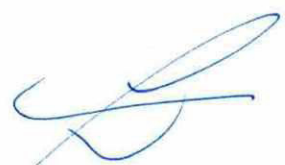
Conforme solicitação, segue abaixo o Quadro Demonstrativo de Custo Financeiro dos Cargos (Ajudante de Serviços Diversos e Servente de Limpeza), com Referência Inicial 16 para Referência 19. Este Demonstrativo estão inclusos; Salários, Encargos Sociais (INSS e FGTS), 13º Salário e 1/3 de Férias. Solicito ao Departamento Financeiro, um parecer orçamentário.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL

| CARGOS: AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVEROS E SERVENTE DE LIMPEZA – TOTAL: 49 FUNCIONÁRIOS | | | | | |
|---|------------------|--|------------------|--|----------------|
| | REF-16 | | REF -19 | | DIFERENÇA |
| SALÁRIO | R\$ 1.381,50 | | R\$ 1.573,55 | | |
| | | | | | |
| MÊS | R\$ 89.450,19 | | R\$ 101.885,15 | | R\$ 12.434,96 |
| | | | | | |
| ANO | R\$ 1.185,416,90 | | R\$ 1.350.208,10 | | R\$ 164.791,20 |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Pirassununga SP, 15 de Março de 2023.


Rogério da Silva
Chefe da S. R.H e Pessoal



SERVIÇO AGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2022 A DEZ/2022

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ I

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | | | | | | | | | | | TOTAL (últimos 12 meses) (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------------------|--|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | |
| | JAN/2022 | FEV/2022 | MAR/2022 | ABR/2022 | MAI/2022 | JUN/2022 | JUL/2022 | AGO/2022 | SET/2022 | OUT/2022 | NOV/2022 | DEZ/2022 | | |
| Vencios e Vantagens Fixas - Pessoal ativo | 917.510,96 | 731.195,39 | 787.508,21 | 808.898,87 | 855.775,77 | 858.348,26 | 882.673,99 | 869.313,32 | 851.361,83 | 869.372,11 | 1.404.979,55 | 858.560,41 | 10.695.498,67 | 0,00 |
| Contratação Temporária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Terceirização de Mão-de-Obra (art. 18, par. 1º da L.R.F.) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Agentes Políticos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Encargos Sociais | 323.328,03 | 289.176,56 | 287.031,36 | 304.880,14 | 322.305,23 | 323.732,74 | 318.343,27 | 323.131,01 | 313.539,97 | 287.269,35 | 525.729,25 | 473.599,24 | 4.092.066,15 | 0,00 |
| Inativos, Pensionistas e Outros Beneficiários Previdenciários | 25.785,34 | 21.764,34 | 21.764,34 | 21.764,34 | 26.093,94 | 26.093,94 | 26.093,94 | 26.665,29 | 25.705,55 | 25.705,55 | 46.539,50 | 25.705,55 | 319.681,62 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas e Obrigações (variáveis) | 99.690,82 | 92.469,70 | 90.487,61 | 108.166,66 | 98.226,34 | 102.311,85 | 101.447,33 | 103.428,96 | 95.743,58 | 98.955,84 | 150.298,33 | 118.018,62 | 1.259.245,64 | 0,00 |
| Despesas de Exerc. Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exerc. Anteriores | 2.526,66 | 2.755,85 | 5.015,58 | 2.755,85 | 59.225,26 | 2.755,85 | 3.673,50 | 2.755,85 | 2.755,85 | 85.369,36 | 5.511,70 | 48.912,37 | 224.013,68 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações e Restituições Trabalhistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL (I) | 1.368.841,81 | 1.137.361,84 | 1.191.807,10 | 1.246.465,86 | 1.361.626,54 | 1.313.242,64 | 1.332.232,03 | 1.325.294,43 | 1.289.106,78 | 1.366.672,21 | 2.133.058,33 | 1.524.796,19 | 16.590.505,76 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 19.693,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.693,43 | 0,00 |
| Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores | 2.526,66 | 2.755,85 | 5.015,58 | 2.755,85 | 59.225,26 | 2.755,85 | 3.673,50 | 2.755,85 | 2.755,85 | 85.369,36 | 5.511,70 | 48.912,37 | 224.013,68 | 0,00 |
| Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL (II) | 22.220,09 | 2.755,85 | 5.015,58 | 2.755,85 | 59.225,26 | 2.755,85 | 3.673,50 | 2.755,85 | 2.755,85 | 85.369,36 | 5.511,70 | 48.912,37 | 243.707,11 | 0,00 |
| TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II) | 1.346.621,72 | 1.134.605,99 | 1.186.791,52 | 1.243.710,01 | 1.302.401,28 | 1.310.486,79 | 1.328.558,53 | 1.322.538,58 | 1.286.350,93 | 1.281.302,85 | 2.127.546,63 | 1.475.883,82 | 16.346.798,65 | 0,00 |
| % DA DESPESA SOBRE A RCL | 48,25 | 42,26 | 41,26 | 39,37 | 42,11 | 41,72 | 45,05 | 42,06 | 38,39 | 38,83 | 65,06 | 42,49 | | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | JAN/2022 | FEV/2022 | MAR/2022 | ABR/2022 | MAI/2022 | JUN/2022 | JUL/2022 | AGO/2022 | SET/2022 | OUT/2022 | NOV/2022 | DEZ/2022 | VALOR | % SOBRE RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 2.790.855,17 | 2.684.860,65 | 2.876.399,82 | 3.159.016,62 | 3.092.980,88 | 3.141.161,88 | 2.948.881,67 | 3.144.300,61 | 3.350.545,37 | 3.299.711,13 | 3.270.330,46 | 3.473.315,52 | 27.536.064,40 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, § 1º, V, da CF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, VI, da CF) | 1.674.513,10 | 1.610.916,39 | 1.725.839,89 | 1.895.409,97 | 1.855.788,53 | 1.884.697,13 | 1.769.329,00 | 1.886.580,37 | 2.010.327,22 | 1.979.826,68 | 1.962.198,28 | 2.083.989,31 | 0,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LI | 1.590.787,45 | 1.530.370,57 | 1.639.547,90 | 1.800.639,47 | 1.762.999,10 | 1.790.462,27 | 1.680.862,55 | 1.792.251,35 | 1.909.810,86 | 1.880.835,34 | 1.864.088,36 | 1.979.789,85 | 27.536.064,40 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.346.798,65 | 59,37 |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 1.507.061,79 | 1.449.824,75 | 1.553.255,90 | 1.705.868,97 | 1.670.209,68 | 1.696.227,42 | 1.592.396,10 | 1.697.922,33 | 1.809.294,50 | 1.781.844,01 | 1.765.978,45 | 1.875.590,38 | 16.521.638,64 | 60,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.695.556,71 | 57,00 |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.869.474,78 | 54,00 |

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal





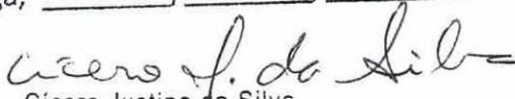
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Ofício nº 061/2023

Pirassununga, 27 / 03 / 2023.

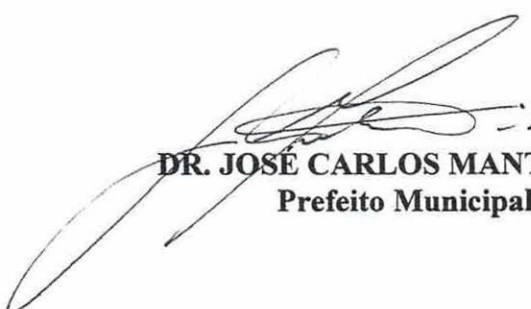

Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 23 de março de 2023.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que visa **adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.**

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 2.884/2022

043/2023



roundcube

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2023-03-27 15:55

- PLC_01_23 Referência salarial SAEP.pdf(~1,0 MB)
- PLC_02_23 Professor Substituto.pdf(~662 KB)
- PI_49_23- Monitor de educação.pdf(~714 KB)
- PL_48_23 - Médico Veterinário.pdf(~801 KB)
- PL_47_23 - Referência Salarial.pdf(~6,6 MB)
- PL_46_23 - Cachoeira.pdf(~420 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei Complementar nº 01/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP;**

- **Projeto de Lei Complementar nº 02/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000;**

- **Projeto de Lei 46/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, destinado a atender despesas com a aquisição de materiais permanentes – notebooks para equipar o Trailer que ficará na Cachoeira de Emas – para realização de projeto voltado às crianças/adolescentes do distrito de Cachoeira de Emas e adjacências;**

- **Projeto de Lei 47/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores da municipalidade;**

- **Projeto de Lei 48/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre aumento de vaga do emprego permanente mensalista de Médico Veterinário no quadro de servidores da municipalidade;**

-**Projeto de Lei 49/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa transformar o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo.**

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP
Renata Trindade
19.3561-2811



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do serviço de água e esgoto de Pirassununga - SAEP

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei Complementar 01/2023, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica do quadro de servidores do serviço de água e esgoto de Pirassununga – SAEP.

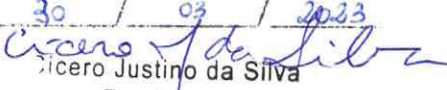
2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 30 / 03 / 2023


Cicero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Como exposto na ementa do projeto, este pretende expor sobre o aumento das referências salariais de empregados de autarquia municipal o SAEP..

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Ademais o projeto traz em justificativa a atualização da lei complementar municipal 141 de 28 de março de 2016. Ressaltamos ainda que em justificativa traz relatório do impacto financeiro e orçamentário.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, artigo 5º, II, IV, alínea “a”, ressaltamos também o artigo 33, §1º, I e III, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

Resta ainda salientado na justificativa com apresentação do impacto financeiro e orçamentário o cumprimento do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Pirassununga, 29 de março de 2023.

Diego Cano Montebelo
OAB/SP 336.440



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-03-30 10:32

Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2023-03-30 **Hora:** 10:32:01
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2023, acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais.

Descricao:

Atenciosamente,

Cícero Justino da Silva

Presidente

Nome: Parecer PLC 01.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 3475028

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP


Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 31 de março de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



Assunto **Publicação**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Imprensa <imprensa@pirassununga.sp.gov.br>
Data 2023-03-31 17:11

- Oficio_292-23-SG_Imprensa_assinado.pdf(~168 KB)
- Comunicado PLC_01_23.pdf(~150 KB)
- PLC_01_23 Referência salarial SAEP.pdf(~1,0 MB)
- Comunicado PLC_02_23.pdf(~157 KB)
- PLC_02_23 Professor Substituto.pdf(~662 KB)

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de Pirassununga
Secretaria Municipal de Governo
Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo a CI nº 04/2017, segue em anexo, o Ofício nº 0272/2023, acompanhado das cópias em arquivo pdf dos seguintes documentos, abaixo descrito, da Câmara Municipal de Pirassununga, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga:

1. Comunicado e Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 (Visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP).

2. Comunicado e Projeto de Lei Complementar nº 02/2022 (Dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000).

Atenciosamente,
Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP
19.3561-2811



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 117, de 03 de abril de 2023, do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que “visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP”, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 04 de abril 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de Abril de 2023 | Ano 10 | Nº 117

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal



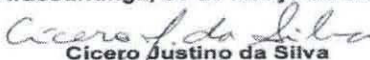
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que específica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 31 de março de 2023.


Cicero Justino da Silva
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de Abril de 2023 | Ano 10 | Nº 117



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023 –

“Adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar as referências salariais iniciais dos empregos permanentes mensalistas do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações, a saber:

I - de 16 (dezesseis) para 19 (dezenove)

- a) Servente de Limpeza;
- b) Ajudante de Serviços Diversos;
- c) Vigia.

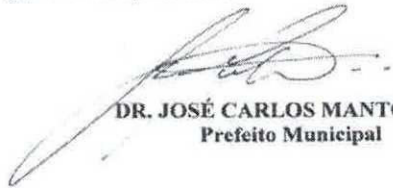
II - de 17 (dezessete) para 19 (dezenove)

- a) Ajudante de Mecânico.

Art. 2º Ficam automaticamente extintas as referências 14, 15, 16, 17 e 18, constantes na tabela de referências mensalistas no Anexo IV da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 23 de março de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



Pirassununga, 03 de Abril de 2023 | Ano 10 | Nº 117



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.**

Os empregos dos servidores municipais da Autarquia têm seus salários atrelados à tabela de referências salariais, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Como é de amplo conhecimento, muitas das referências salariais estão com valores totalmente defasados em relação ao mercado de trabalho e a própria condição de sobrevivência dos trabalhadores.

Atendendo as reivindicações dos servidores municipais, através do sindicato da categoria, além de ouvir os reclames de muitos Edis que tem se mostrado sensíveis à situação do funcionalismo público municipal, é que o Poder Executivo encaminha a presente propositura, buscando valorizar os servidores da Autarquia Municipal e, conseqüentemente, melhorar a qualidade dos serviços públicos, tudo conforme documentação extraída dos autos do protocolo administrativo nº 2.884/2022, constituindo assim, parte integrante da presente justificativa.

Por todo o exposto e o alcance que reveste a matéria, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores em acolher e aprovar a presente proposta.

Pirassununga, 23 de março de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de Abril de 2023 | Ano 10 | Nº 117



Pirassununga, 15 de Março de 2023.

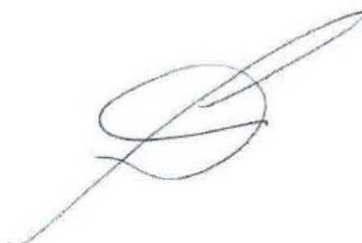
Ao Senhor Rogério da Silva
Chefe da Pessoal e RH

Referente: Parecer Orçamentário

Conforme solicitação referente ao Quadro Demonstrativo de Custo Financeiro dos Cargos: Ajudante de Serviços Diversos e Servente de Limpeza, com referência inicial 16 para referência 19.

Temos a informar que o Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento no valor mensal de R\$ 12.434,96 (doze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) corresponde a 0,94%. (noventa e quatro por cento).


Ailton Rosa
Diretoria de Finanças





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de Abril de 2023 | Ano 10 | Nº 117



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE
PIRASSUNUNGA

Ao

Jeferson Ricardo do Couto
Superintendente do Saep

Conforme solicitação, segue abaixo o Quadro Demonstrativo de Custo Financeiro dos Cargos (Ajudante de Serviços Diversos e Servente de Limpeza), com Referência Inicial 16 para Referência 19. Este Demonstrativo estão inclusos; Salários, Encargos Sociais (INSS e FGTS), 13º Salário e 1/3 de Férias. Solicito ao Departamento Financeiro, um parecer orçamentário.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL

| CARGOS: AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVEROS E SERVENTE DE LIMPEZA – TOTAL: 49 FUNCIONÁRIOS | | | | |
|---|------------------|--|------------------|----------------|
| | REF-16 | | REF -19 | DIFERENÇA |
| SALÁRIO | R\$ 1.381,50 | | R\$ 1.573,55 | |
| | | | | |
| MÊS | R\$ 89.450,19 | | R\$ 101.885,15 | R\$ 12.434,96 |
| | | | | |
| ANO | R\$ 1.185.416,90 | | R\$ 1.350.208,10 | R\$ 164.791,20 |
| | | | | |
| | | | | |

Pirassununga SP, 15 de Março de 2023.

Rogério da Silva
Chefe da S. R.H e Pessoal

Avenida Newton Prado, 2.864 - Centro - Telefone (19) 3565-4511 - Pirassununga/SP - CEP: 13.631-901
CNPJ: 48.965.083/0001-54 saepessoal@superig.com.br Insc. Est: 536.121.025-115

SERVIÇO AGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2022 A DEZ/2022

| DESCRIÇÃO | DESPESAS COM PESSOAL (RUBRICA 1.2.00) | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|---------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | JAN/2022 | FEB/2022 | MAR/2022 | ABR/2022 | MAY/2022 | JUN/2022 | JUL/2022 | AUG/2022 | SET/2022 | OCT/2022 | NOV/2022 | DEZ/2022 |
| Salários e Benefícios | 417.110,95 | 417.110,95 | 417.110,95 | 417.110,95 | 417.110,95 | 417.110,95 | 417.110,95 | 417.110,95 | 417.110,95 | 417.110,95 | 417.110,95 | 417.110,95 |
| Outras Despesas | 10.695.498,67 | 10.695.498,67 | 10.695.498,67 | 10.695.498,67 | 10.695.498,67 | 10.695.498,67 | 10.695.498,67 | 10.695.498,67 | 10.695.498,67 | 10.695.498,67 | 10.695.498,67 | 10.695.498,67 |
| TOTAL | 11.112.609,62 | 11.112.609,62 | 11.112.609,62 | 11.112.609,62 | 11.112.609,62 | 11.112.609,62 | 11.112.609,62 | 11.112.609,62 | 11.112.609,62 | 11.112.609,62 | 11.112.609,62 | 11.112.609,62 |

| DESCRIÇÃO | DESPESAS COM PESSOAL (RUBRICA 1.2.00) | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|---------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | JAN/2022 | FEB/2022 | MAR/2022 | ABR/2022 | MAY/2022 | JUN/2022 | JUL/2022 | AUG/2022 | SET/2022 | OCT/2022 | NOV/2022 | DEZ/2022 |
| Salários e Benefícios | 417.110,95 | 417.110,95 | 417.110,95 | 417.110,95 | 417.110,95 | 417.110,95 | 417.110,95 | 417.110,95 | 417.110,95 | 417.110,95 | 417.110,95 | 417.110,95 |
| Outras Despesas | 10.695.498,67 | 10.695.498,67 | 10.695.498,67 | 10.695.498,67 | 10.695.498,67 | 10.695.498,67 | 10.695.498,67 | 10.695.498,67 | 10.695.498,67 | 10.695.498,67 | 10.695.498,67 | 10.695.498,67 |
| TOTAL | 11.112.609,62 | 11.112.609,62 | 11.112.609,62 | 11.112.609,62 | 11.112.609,62 | 11.112.609,62 | 11.112.609,62 | 11.112.609,62 | 11.112.609,62 | 11.112.609,62 | 11.112.609,62 | 11.112.609,62 |

Nota: 1) Domicílio o exercício, somente as despesas líquidas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não processadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

2) Despesas líquidas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

3) Despesas em restos a pagar não processados, consideradas aquelas não encerradas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

4) Despesas em restos a pagar não processados, com folha de pagamento, incluído o gósto com o subsídio de seus Vendedores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal.

5) Despesas em restos a pagar não processados, com folha de pagamento, incluído o gósto com o subsídio de seus Vendedores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal.

Nota: 1) Domicílio o exercício, somente as despesas líquidas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não processadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

2) Despesas líquidas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

3) Despesas em restos a pagar não processados, consideradas aquelas não encerradas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

4) Despesas em restos a pagar não processados, com folha de pagamento, incluído o gósto com o subsídio de seus Vendedores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal.

5) Despesas em restos a pagar não processados, com folha de pagamento, incluído o gósto com o subsídio de seus Vendedores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de Abril de 2023 | Ano 10 | Nº 117



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 01/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2023.


Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA- SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 01/2023, de autoria do Executivo Municipal, **que visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2023.


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA- SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, de autoria do Executivo Municipal, **que visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2023.


Vitor Naressi Netto
Presidente


Sandra Valéria Vadala Muller
Relator


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 01/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 24 de abril de 2023.

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente

Vitor Naressi Netto
Relator

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, de autoria do Executivo Municipal, **que visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões, 24 de abril de 2023.


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


Vitar Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 01/2023, de autoria do Executivo Municipal, **que visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 24 de abril de 2023.


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Relator


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 24 de abril de 2023.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator

Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº


COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 24 de abril de 2023.


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Jefferson José Alexandre
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões, 24 de abril de 2023.


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Jefferson José Alexandre
Relator


Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões, 24 de abril de 2023.


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente


Reinaldo Caridade
Relator


João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 01 /2023

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 24 de 04 de 2023

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023

Autor Executivo Municipalidade

Ementa: Adequar e elevar a referência salarial dos empregados mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP

Cícero Justino da Silva
Presidente

O Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

JUSTIFICATIVA

A alteração da referência será conferida desde 1º de Abril para que os valores dos próximos pagamentos já sejam conferidos com a mudança de pagamento proposta.

Pirassununga, 24 de abril de 2023.

Cícero Justino da Silva
Cícero Justino da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 194 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

“Adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar as referências salariais iniciais dos empregos permanentes mensalistas do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações, a saber:

I- de 16 (dezesseis) para 19 (dezenove)

- a) Servente de Limpeza;
- b) Ajudante de Serviços Diversos;
- c) Vigia.

II - de 17 (dezessete) para 19 (dezenove)


- a) Ajudante de Mecânico.

Art. 2º Ficam automaticamente extintas as referências 14, 15, 16, 17 e 18, constantes na tabela de referências mensalistas no Anexo IV da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pirassununga, 04 de maio de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0456/2023-SG

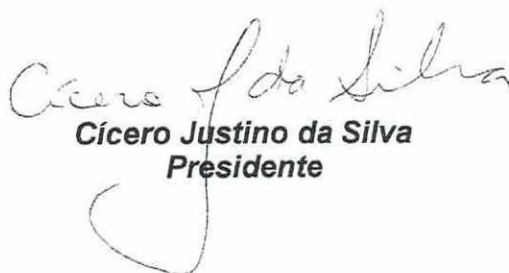
Pirassununga, 04 de maio de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 193 a 208/2023; e Pedidos de Informações nºs 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 03 de maio de 2023.

Seguem, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 6062, referente ao Projeto de Lei nº 59/2023, e Autógrafo de Lei Complementar nº 194 (Emenda nº 01/2023), referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA-SP

Recebi
Pirassununga, 05/ MAIO / 2023
DANIEL M. CARSON

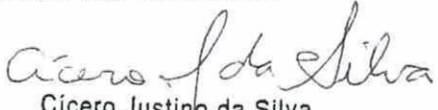


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, e demais providências. Piras; 10/05/2023.

Ofício nº 093/2023



Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 9 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei Complementar nº 193/2023 e da Lei Ordinária nº 6.139/2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei Complementar nº 193**, de 08 de maio de 2023, que **“adequa e eleva a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP”**, no processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei Complementar.

Pirassununga, 11 de maio de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 8 DE MAIO DE 2023 –

“Adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar as referências salariais iniciais dos empregos permanentes mensalistas do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações, a saber:

I - de 16 (dezesseis) para 19 (dezenove)

- a) Servente de Limpeza;
- b) Ajudante de Serviços Diversos;
- c) Vigia.

II - de 17 (dezesete) para 19 (dezenove)

- a) Ajudante de Mecânico.

Art. 2º Ficam automaticamente extintas as referências 14, 15, 16, 17 e 18, constantes na tabela de referências mensalistas no Anexo IV da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.


Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pirassununga, 8 de maio de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.


MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 118, de 08 de maio de 2023, da **Lei Complementar nº 193**, de 08 de maio de 2023, que “**adequa e eleva a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 11 de maio de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 08 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

Seção de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 – ESCRITURÁRIO

Ficam convocados os candidatos abaixo para comparecerem à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Galício Del Nero - 51, Centro, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data desta publicação, para fim de eventual contratação.

| Candidatos | Inscrição | Clas. |
|------------------------------------|------------|--------|
| Helio Bruno de Carvalho Gutierrez | 8840007285 | 15º |
| Douglas Mardegan Colodete | 8840000073 | 16º |
| Leonardo Fugolari | 8840002852 | 17º |
| Aline Maria da Silva Assis | 8840005551 | 18º |
| Claucia Carina Gallo | 8840004200 | 19º |
| Silvana Moreira Mainardi | 8840004932 | 1º PcD |
| Anna Clara Ramos Cardoso | 8840001563 | 20º |
| Paulo Rogerio Aparecido de Almeida | 8840000642 | 21º |
| Bruno Moscato Soares | 8840003804 | 22º |

Pirassununga, 08 de maio de 2023.

Lélia Palmira Belloni

Chefe da Seção de Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 8 DE MAIO DE 2023

"Adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar as referências salariais iniciais dos empregos permanentes mensalistas do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações, a saber:

I - de 16 (dezesseis) para 19 (dezenove)

a) Servente de Limpeza;

b) Ajudante de Serviços Diversos;

c) Vigia.

II - de 17 (dezesete) para 19 (dezenove)

a) Ajudante de Mecânico.

Art. 2º Ficam automaticamente extintas as referências 14, 15, 16, 17 e 18, constantes na tabela de referências mensalistas no Anexo IV da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pirassununga, 8 de maio de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.139, DE 8 DE MAIO DE 2023

"Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV aos servidores aposentados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV, aos servidores públicos municipais aposentados, lotados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga SAEP.

Parágrafo único. O PDV é destinado aos empregados públicos aposentados, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos aposentados, indicados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, exceto aqueles que:

I - respondam a processo administrativo disciplinar ou de sindicância;

II - estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;

III - tenham sido condenados, com decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego público que ocupam.

Art. 3º As adesões ao Programa de Demissão Voluntária - PDV deverão ser feitas no período de 20 de maio a 30 de julho do fluente ano.

Art. 4º O interessado deverá protocolar seu requerimento na Seção de Comunicação da Prefeitura do Município ou do SAEP, quando for o caso, que encaminhará a